



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 111/21

Processo Administrativo nº: 21/10/08352

Interessado: Secretaria Municipal de Governo

Modalidade: Contratação Direta nº 389/21

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº200, Centro, CEP:13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. – IMA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.197.859/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, sociedade de economia mista constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.635, de 9 de julho de 1976, com o objetivo de agilizar e expandir os serviços da Prefeitura de Campinas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o Processo administrativo em epígrafe, com dispensa de licitação e fundamentação legal no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste TERMO, a contratação sob demanda, de prestação de serviços de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), para digitalização em diversos formatos, tanto nas dependências da CONTRATADA quanto nas dependências da CONTRATANTE, incluindo as atividades de recepção, devolução, transporte, preparação, digitalização, indexação e disponibilização de imagens de documentos, de acordo com as definições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos para solicitação de prestação dos serviços, objeto deste Contrato e descritos no Anexo I - Termo de Referência, ficam submetidos à legislação vigente, aos demais termos a seguir e podem ser alterados ou redefinidos pelo CONTRATANTE de acordo com a especificidade técnica de cada serviço.

2.2. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE canal de comunicação, através de sistema disponibilizado especificamente para este fim, para solicitação de prestação de serviços e registro de ocorrências.

2.3. Para cada solicitação de um novo serviço, a CONTRATADA fará análise da solicitação e encaminhará ac





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

CONTRATANTE documento de oficialização para execução do serviço, contendo órgão do solicitante, nome do solicitante, nome do responsável pelo órgão, serviço solicitado, quantidade, preço unitário estabelecido em contrato e o preço total previsto do serviço.

2.4. O CONTRATANTE analisará cada documento de oficialização e caso seja viável tecnicamente e estiver aderente às necessidades da CONTRATADA, o gestor do contrato fará o aceite e autorizará a execução do serviço.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E COMPETÊNCIAS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.1.2. Responsabilizar-se pela alocação de profissionais devidamente habilitados e pela distribuição e gestão desses profissionais;

3.1.3. Contar com programa de treinamento e capacitação permanente do corpo de funcionários alocados no CONTRATO.

3.1.4. Treinar todos os funcionários que integrarão a equipe nos sistemas necessários;

3.1.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

3.1.6. Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato conforme exigência legal;

3.1.7. Manter a disciplina no ambiente de trabalho, substituindo, com base nos critérios da legislação trabalhista vigente, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

3.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

3.1.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;





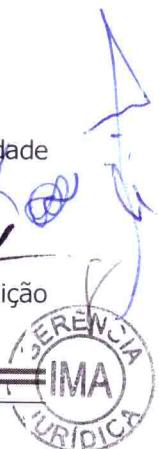
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- 3.1.10. Fornecer aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional contratada, de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e legislação aplicáveis, substituindo-os quando necessário;
- 3.1.11. Providenciar, a substituição de quaisquer equipamentos, materiais e ferramentas, considerados ineficientes ou obsoletos, ou que causem prejuízos aos serviços a serem executados;
- 3.1.12. Manter todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos;
- 3.1.13. Indicar "Preposto", que será legítimo representante da CONTRATADA, com a missão de garantir o bom andamento da execução do contrato;
- 3.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;
- 3.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a qualidade e tecnologia adequadas com observância às recomendações técnicas, normativas e legislação;
- 3.1.16. Observar na prestação dos serviços, rigorosamente as disposições deste Contrato e do Anexo I - Termo de Referência;
- 3.1.17. Reforçar ou substituir os seus recursos de pessoal se for constatado a sua inadequação para realizar os serviços de acordo com este Contrato.
- 3.1.18. Manter atualizada a qualificação técnica e licenças junto aos órgãos responsáveis.
- 3.1.19. O cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) nos serviços executados.

3.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.2.1. Estabelecer procedimentos para solicitação de serviço, de acordo com sua especificidade técnica.
- 3.2.2. Responsabilizar-se pela integridade de bens da CONTRATADA colocados à sua disposição para execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, de acordo com as características técnicas definidas para cada serviço objeto do presente contrato.

3.2.4. Receber e analisar relatórios de prestação de contas, recusando-os caso apresentem inconsistências e aceitando-o caso os serviços executados estejam de acordo com as informações constantes nos relatórios.

3.2.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no contrato para cada serviço, em até 10 (dez) dias úteis após o aceite da nota fiscal.

3.2.6. Fornecer prontamente as informações e demais condições necessárias para a execução de qualquer atividade prevista na prestação do serviço, sendo que sem as mesmas a CONTRATADA se reserva o direito de prorrogar o prazo de atendimento pelo mesmo prazo apurado de atraso de responsabilidade do CONTRATANTE.

3.2.7. Definir diretrizes, normas e procedimentos e emitir pareceres sobre a execução dos serviços.

3.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos.

3.2.9. Comunicar às autoridades competentes eventuais irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.

3.2.10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato, prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.2.11. Permitir o acesso de técnicos credenciados da CONTRATADA, nas dependências internas do CONTRATANTE, desde que devidamente identificados e designados para a prestação dos serviços.

3.2.12. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

QUARTA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS) GESTÃO DA QUALIDADE PELO CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

4.1. Para garantir o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) nos serviços executados, fica definido o seguinte:

4.1.1. O CONTRATANTE executará a verificação dos arquivos, e através de um formulário elaborado pela mesma, serão devolvidos à CONTRATADA todos os lotes, cujas imagens contenham um dos seguintes problemas/imperfeições, salvos os casos que necessitem de ajustes para a continuidade do trabalho:

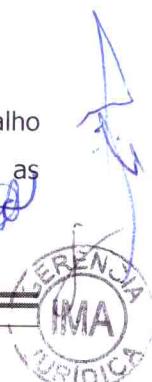
- a) Resolução na digitalização em níveis inferiores ao contratado;
- b) Preenchimento ou alimentação incorreta de dados dos arquivos ou indexadores;
- c) Páginas sequenciadas na ordem incorreta;
- d) Ausência de documentos ou páginas;
- e) Padrão de nome e conteúdo de diretórios e índices, de nomeação de arquivos estabelecidos pelo CONTRATANTE que não correspondam ao conteúdo da imagem digitalizada.

QUINTA - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS) **FATOR DE DESEMPENHO (FD)**

A avaliação do desempenho da CONTRATADA será realizada por meio da apuração, e terá a função contratual de garantir a equivalência entre a qualidade dos serviços efetivamente prestados e as expectativas mínimas do CONTRATANTE, servindo como balizador para a composição final da remuneração da CONTRATADA, já que promoverá o ajuste no valor de seu pagamento. Sendo assim, a remuneração da CONTRATADA será diretamente proporcional ao resultado apurado do FD.

5.1. A nota (valor percentual) obtida no fator de desempenho (FD) será avaliada segundo a classificação desempenho em uma escala que vai de "0%", representando o total descumprimento das metas estabelecidas para os serviços, ao "100%", representando o completo atendimento e ou superação destas metas.

5.2. O critério adotado será o índice de documentos devolvidos à CONTRATADA, para adequação, retrabalho ou correção de problemas/imperfeições, de forma atender as exigências deste Contrato, conforme as tabelas abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

5.2.1. Tabela – Índices de devolução de documentos para adequação, retrabalho ou correção de problemas/imperfeições.

FD – Fator de Desempenho	<ul style="list-style-type: none">> 95%: Ótimo90% a 95%: Bom80% a 90%: Regular< 80%: Ruim
---------------------------------	--

5.2.2. Tabela – Desconto no valor total da fatura

Desconto	<ul style="list-style-type: none">FD > 95% = N/AFD entre 90% a 95% = 2%FD entre 80% a 90% = 5%FD < 80% = 10% + sanções administrativas previstas em lei.
-----------------	---

5.3. O CONTRATANTE executará a verificação dos arquivos. Havendo incorreções que comprometam a informação, deveram ser devolvidos imediatamente à CONTRATADA para ajustes, que deverá se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas úteis.

5.4. A CONTRATADA disponibilizará um canal de comunicação específico, para atender as solicitações de prestação de serviços, acordado entre as partes no decorrer da execução contratual.

SEXTA – DO DIREITO À PROPRIEDADE DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

II - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.

III - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

IV - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

6.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

6.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

6.4. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO VALOR



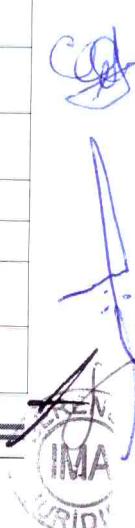


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

7.1. Os serviços solicitados e executados serão sob demanda, sendo que o valor total previsto para prestação dos serviços durante os 18 (dezoito) meses de vigência do contrato é de R\$ 3.400.102,83 (Três milhões, quatrocentos mil, cento e dois reais e oitenta e três centavos), pelos serviços efetivamente executados, sendo que os quantitativos previstos são:

Item	Serviços	Quantidades	Preço Unit.	Preço Global
01	Digitalização – No Contratante			
1	Preparação de caixa – Formato até A3	1.195	R\$ 98,38	R\$ 117.564,10
2	Digitalização de página – Formato até A3	2.390.000	R\$ 0,29	R\$ 693.100,00
3	Indexação de documentos – Formato até A3	568.071	R\$ 1,46	R\$ 829.383,66
		Total (1)		R\$ 1.640.047,76
02	Digitalização – Na Contratada			
4	Preparação de caixa – até A3	2.015	R\$ 85,13	R\$ 171.536,95
5	Digitalização de página – até A3	4.030.000	R\$ 0,22	R\$ 886.600,00
6	Indexação de documentos – até A3	177.700	R\$ 1,14	R\$ 202.578,00
		Total (2)		R\$ 1.260.714,95
03	Digitalização de Grandes Formatos			
7	Preparação de caixa – Formatos acima de A2, A1 e A0	1.000	R\$ 0,15	R\$ 150,00
8	Digitalização de página – Formatos acima de A2, A1 e A0	1.000	R\$ 5,27	R\$ 5.270,00
9	Indexação de documentos – Formatos acima de A2, A1 e A0	1.000	R\$ 1,09	R\$ 1.090,00
		Total (3)		R\$ 6.510,00
04	Digitalização de Documentos antigos e Históricos			
10	Preparação de Folha – Não Encadernado	15.750	R\$ 0,22	R\$ 3.465,00
11	Digitalização de Página – Não Encadernado	31.500	R\$ 2,55	R\$ 80.325,00
12	Indexação de Documentos – Não Encadernado	1.313	R\$ 1,14	R\$ 1.496,82
13	Tratamento de imagem – Não Encadernado	30.000	R\$ 3,33	R\$ 99.900,00
14	Preparação de Folha – Encadernado	54.600	R\$ 0,09	R\$ 4.914,00
15	Digitalização de Página – Encadernado	109.200	R\$ 0,23	R\$ 25.116,0
16	Tratamento de Imagem - Encadernado	30.000	R\$ 3,00	R\$ 90.000,00
17	Indexação de Documentos – Encadernado	4.550	R\$ 1,03	R\$ 4.686,50
		Total (4)		R\$ 309.903,32
05	Digitalização com OCR e Certificação Digital			
18	Digitalização com OCR – Preço adicional por página	7.497.000	R\$ 0,01	R\$ 74.970,00
19	Certificação Digital – Preço adicional por página	7.497.000	R\$ 0,01	R\$ 74.970,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

		Total (5)	R\$ 149.940,00
06 Digitalização para manter os mesmos efeitos legais dos documentos originais			
Aplicação dos padrões e requisitos do Decreto Federal nº 10.278 de 18/03/2020	149.940	R\$ 0,22	R\$ 32.986,80
Total (6)			R\$ 32.986,80
Valor Geral (1+2+3+4+5+6)			R\$ 3.400.102,83
Resumo			
1 Serviços de Digitalização nos Formatos até A3 nas dependências do CONTRATANTE			R\$ 1.640.047,76
2 Serviço de Digitalização nos Formatos até A3 nas dependências da CONTRATADA			R\$ 1.260.714,95
3 Serviço de Digitalização de Grandes Formatos (A2,A1 e A0)			R\$ 6.510,00
4 Digitalização de Documentos Antigos e Históricos			R\$ 309.903,32
5 Digitalização com OCR e Certificação Digital			R\$ 149.940,00
6 Digitalização para manter os mesmos efeitos legais dos documentos originais			R\$ 32.986,80
Total Geral (1+2+3+4+5+6)			R\$ 3.400.102,83

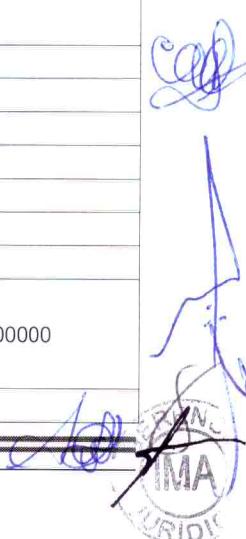
7.1.1. Os quantitativos apresentados para cada serviço, representa a demanda máxima dos serviços a serem utilizados por atividade, sendo vetado o uso de recursos de outras atividades de forma a complementar demandas superiores ao quantitativo previsto para cada item.

7.1.2. Os quantitativos apresentados não representam por parte do CONTRATANTE, a obrigação de aquisição de 100% dos serviços estimados.

OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas estimadas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta de verba própria das dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2021 e serão rateadas entre as Secretarias de acordo com os serviços prestados e apurados mensalmente.

Secretarias	Dotação
SEPLURB - Secretaria de Planejamento e Urbanismo	301000.15.122.2009.4188.0000.339040.01.100000
SMAJ – Secretaria de Assuntos Jurídicos (PROCON)	41000.04150.04.122.2009.4188.0000.3.3.90.40FR 01.100000
SMASDH/DGAOF – Secretaria de Assistência Social (Bolsa Família)	97200.9724.08.244.3004.4030.339040.01.510000
SMS – Secretaria de Saúde	087000.08720.10.126.1003.4026.3.3.90.40 FR: 01.310-000
SEINFRA-Secretaria de Infraestrutura	201000.20101.15.122.2011.4067.339040.01.100-000
SMC-Secretaria Municipal de Comunicação	291000.29110.04.131.2009.4188.339039.0001.100000
SGC – Secretaria de Gestão e Controle	281000 28110 04.122.2009.4188.0000 3 3 90 40 01.100000
SME- Secretaria Municipal de Educação	071000.07160.12.361.1002.4016.339040.01.220.000
SME- Secretaria Municipal de Educação	071000.07160.12.365.1002.4016.339040.01.212.000
SME- Secretaria Municipal de Educação	071000.07160.12.365.1002.4016.339040.01.213.000
SMGDP- Secretaria Municipal e Desenvolvimento de Pessoas – Coordenadoria Setorial de Benef. Sociais / DAGP / SMGDP	61000.6110.04.122.2009.4188.0000.3.3.90.40.00.00.00.00 0001.100000
SMDEST - Secretaria Municipal de	261000.26101.04.122.2016.4089.3.3.90.40.00.01.100000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Desenvolvimento Econômico	
SME-Secretaria Municipal de Cultura	111000.11140.13.122.1005.4032.3.390.39 FR 01.100-000
SMVDS-Secretaria do Verde e Desenvolvimento Sustentável	231000.23110.18.541.1013.4074.339040.0001.100000

NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços unitários contratados serão reajustados após o período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

- PR = P0 X (variação acumulada do IPC - Geral1 até o IPC – Geral12)

Onde:

- PR = Preços unitários reajustados;
- P0 = Preços unitários contratados vigentes;
- IPC - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pelo FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;
- IPC - Geral1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;
- IPC - Geral12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta.

9.2. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

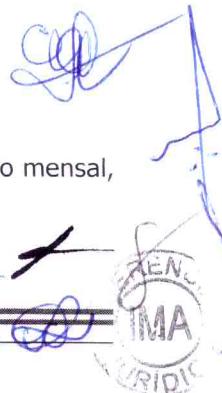
DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO DO SERVIÇO

11.1. Para efeitos de faturamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, relatório mensal, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

11.2. Os relatórios serão analisados pelo CONTRATANTE que validará os serviços prestados, ou aplicará as penalidades de desconto previstas neste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do apontamento em sistema de prestação de contas;

11.3. Somente após a validação e aprovação dos relatórios de prestação de serviço a empresa CONTRATADA, poderá emitir a nota fiscal.

11.4. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

11.5. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº12.392/05 e suas alterações.

11.6. Não serão pagos serviços faturados ao CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização.

11.7. Os relatórios de prestação de contas deverão ser disponibilizados para o gestor do contrato, mensalmente pela CONTRATADA, a partir do 1º dia útil subsequente à prestação do serviço, em planilha eletrônica, em formato de arquivo CSV, para conferência e aceite, contendo as seguintes informações: Lista de documentos, contendo usuário solicitante, unidade administrativa a que o usuário solicitante está vinculado, quantidade de documentos digitalizados sem preparação, quantidade de documentos digitalizados com preparação, quantidade de documentos indexados, data da solicitação e data da finalização.

11.8. A quantificação será feita pelo número de páginas digitalizadas, excluídas as páginas eliminadas (em branco ou descartadas pelo CONTRATANTE).

11.9 A remuneração dos serviços será baseada nos serviços efetivamente prestados no período, contra apresentação de fatura correspondente para cada serviço prestado, de acordo com os relatórios de prestação de contas e após o aceite do CONTRATANTE.

11.10 O prazo para pagamento das faturas correspondentes aos serviços prestados será de 10 (dez) dias úteis após o aceite das notas fiscais.

DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

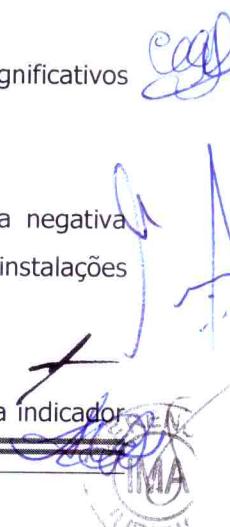
DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato para a negativa injustificada de acesso pelos representantes indicados pela CONTRATADA aos dados e instalações utilizados na prestação dos serviços;
- c) Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato para cada indicador





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

de níveis de serviços, caso seja constatado que os dados utilizados tenham sido objeto de manipulação, simulação, adulteração ou descaracterização pela CONTRATADA;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial de serviço ou descumprimento de obrigação contratual. Em caso de reincidência, o percentual será acrescido de 0,25%, cumulativamente, até o limite máximo de 10%;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para manipulação, simulação, adulteração ou descaracterização dos dados utilizados para elaboração da fatura mensal em caso de reincidência, o percentual será acrescido de 0,25%, cumulativamente, até o limite máximo de 20%;

f) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízos das providências jurídicas cabíveis.

g) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

h) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 2 (dois) anos;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.3. Na hipótese da CONTRATADA não se adequar ao Acordo de Nível de Serviços (ANS) em até 20 (vinte) dias úteis, o CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das multas;

14.4. A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato;

14.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as demais multas;

14.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

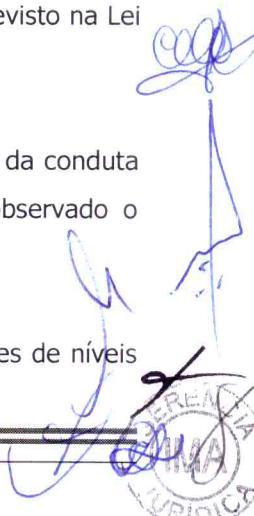
que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) Não assinar o contrato;
- e) Deixar de entregar documentação exigida;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Apresentar documentação falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo;
- k) Fizer declaração falsa;
- l) Cometer fraude fiscal.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. As sanções serão aplicadas, sem prejuízo de glosas efetuadas para desconto de indicadores de níveis de serviços não cumpridos pela CONTRATADA, conforme Acordo de Níveis de Serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

14.10. Após a aplicação de 04 (quatro) multas, o CONTRATANTE poderá caracterizar o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar as sanções previstas, poderá optar pela rescisão do Contrato;

14.11. Mediante a caracterização de descumprimento total das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União, estados, Distrito Federal e municípios, bem como será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis a licitante.

14.12. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

14.13. O CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias úteis para analisar, solicitar informações adicionais, caso necessário, e aprovar os relatórios de prestação de contas. Caso o CONTRATANTE não se manifeste dentro deste período, os relatórios serão considerados aprovados.

14.14. As penalidades deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração;
- c) Em casos de contingência pela ocorrência de problemas não controláveis pela CONTRATADA (catástrofes naturais), não haverá aplicação de descontos previstos, sendo que a remuneração se fará pelo atendimento efetivamente prestado.

DÉCIMA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos Cap. 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1.993.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A qualidade e quantidade dos recursos materiais e equipamentos utilizados;
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

15.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.4. Todas as áreas de abrangência dos serviços especificados neste Contrato e no Anexo I - Termo de Referência estarão sujeitas à rigorosa fiscalização, a qualquer hora, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados;

15.5. Sempre que julgar necessário o CONTRATANTE realizará o monitoramento presencial nas instalações, entre outros aspectos, a qualidade, condições dos serviços e verificar o cumprimento adequado das condições previstas neste Contrato;

15.6. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.7. A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá comunicar à CONTRATADA possíveis erros ou fatores que ensejam intervenção da mesma na resolução de problemas, que deverão ser solucionados em até 6 (seis) horas a partir da comunicação da equipe.

DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

8.666, de 1993 e suas alterações, sendo processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções.

16.2. O CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pelo CONTRATANTE;
- c) Interrupção da prestação dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, falência e insolvência civil da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, dos objetos deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pelo CONTRATANTE;

16.3. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será preciso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

16.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 Os termos para a prestação de contas do presente contrato estão definidos neste Contrato e no Anexo I – Termo de Referência.

17.2 Os relatórios de prestação de contas deverão estar acompanhados dos respectivos índices de qualidade definidos pelo Acordo de Nível de Serviço (ANS) para cada serviço.

17.3 O CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias úteis para analisar, solicitar informações adicionais, caso necessário, e aprovar os relatórios de prestação de contas. Caso o CONTRATANTE não se manifeste dentro deste período, os relatórios serão considerados aprovados.

17.4 Para serviços prestados diretamente nas localidades do CONTRATANTE, os relatórios de prestação de contas deverão conter lista com nome dos funcionários alocados nos locais de prestação do serviço com documentos que comprovem adimplemento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA em relação a eles.

DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante do protocolado nº 2021/10/08352, que declarou dispensável a licitação.

DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 Aplica-se a este contrato e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

21.1 Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

22.1 Não será permitida a subcontratação parcial ou total do contrato, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato.

VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

23.1 Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos:

23.1.1. Anexo I – Termo de Referência - Descrição dos serviços e suas modalidades, forma de pagamento, procedimentos para solicitação de serviço, prestação de contas, acordo de nível de serviços (ANS) e demais informações pertinentes à execução específica de cada serviço.

VIGÉSIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e demais normas e princípios gerais dos contratos.

VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Campinas, 05 de julho de 2021

MICHEL ABRÃO FERREIRA
Secretário Municipal de Governo

André Luis Ferreira
Gerente de Suprimentos

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA

Márcio Barbado
Diretor Comercial - IMA

Márcia Fernanda Correa Ribeiro
Diretor

Luciana Silva Rosalino
Gerente de Atendimento



SMJ – PGM - Núcleo de Formalização de Ajustes – Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200 – Centro
Campinas – SP – CEP 13010-000

<http://www.campinas.sp.gov.br> – Página 19 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: 21/10/08352

Interessado: Secretaria Municipal de Governo

Modalidade: Contratação Direta nº 389/21

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Informática de Municípios Associados S.A. – IMA.

Contrato nº 111/21

Objeto: Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), para digitalização em diversos formatos, tanto nas dependências da CONTRATADA quanto nas dependências da CONTRATANTE, incluindo as atividades de recepção, devolução, transporte, preparação, digitalização, indexação e disponibilização de imagens de documentos.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 05 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

Assinatura: Dario Jorge Giolo Saadi

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Michel Abrão Ferreira

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF: 694.422.906-49

Assinatura: _____

MICHEL ABRÃO FERREIRA
Secretário de Governo

Pela contratada:

Nome: Edmundo José Pereira Coelho

Cargo: Dirutor Presidente

CPF: 591.641.438-00

Assinatura: Edmundo José Pereira Coelho

Nome: Márcio Fernando Lucifido

Cargo: DIRTOR DE INovaçãO e oFerçãO - IM

CPF: 049.734.398-35

Assinatura: Márcio Fernando Lucifido

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Michel Abrão Ferreira

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF: 694.422.906-49

Assinatura: _____

Anselmo Luis Ferreira
Garante de Suorimentos

MICHEL ABRÃO FERREIRA
Secretário de Governo

Márcio Berbeka
Dirutor Comercial-IM

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

